




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1278/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 243/26 Livro 000157
Folha 71
às 08 hs 25 min.
Capão do Cipó 28 / 05 / 2026

Assinatura Responsável

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – FUMBEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – FUMBEA**, instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao financiamento, apoio e execução de ações, programas e projetos voltados à proteção, defesa, controle populacional, saúde e bem-estar animal no Município.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal tem por finalidade:

I – promover políticas públicas de proteção e bem-estar animal;

II – apoiar programas de castração, vacinação, identificação e controle populacional de animais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

III – custear ações de atendimento veterinário emergencial e preventivo;

IV – apoiar campanhas educativas sobre guarda responsável e combate aos maus-tratos;

V – fomentar ações de adoção responsável;

VI – apoiar entidades e organizações da sociedade civil que atuem na proteção animal;

VII – viabilizar fiscalização e ações administrativas relacionadas à proteção animal;

VIII – adquirir materiais, medicamentos, equipamentos e insumos necessários à execução das políticas públicas de bem-estar animal.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – transferências da União, do Estado e de outros órgãos públicos;

III – convênios, contratos e parcerias celebrados pelo Município;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

V – valores provenientes de multas aplicadas em razão de infrações administrativas relacionadas a maus-tratos e proteção animal, conforme legislação vigente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

VI – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII – receitas provenientes de campanhas, eventos e ações destinadas à arrecadação para a causa animal;

VIII – outras receitas legalmente destinadas do Fundo.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal serão depositados em conta bancária específica e utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal será administrado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na qualidade de gestor do Fundo.

§1º. O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do Fundo, podendo delegar atos administrativos mediante portaria, observada a legislação vigente.

§2º. A movimentação financeira e a execução orçamentária do Fundo observação as normas de direito financeiro e de controle interno aplicáveis à Administração Pública.

Art. 6º. Compete ao gestor do Fundo:

I – administrar os recursos financeiros;

II – autorizar despesas e pagamentos;

III – aprovar planos de aplicação de recursos;

IV – prestar contas de gestão do Fundo nos termos da legislação vigente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

V – firmar convênios, termos de cooperação e parcerias relacionadas às finalidades do Fundo;

VI – encaminhar relatórios periódicos de execução financeira e das ações desenvolvidas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS,
EM 27 DE MAIO DE 2026.**

Adair Fracaro Cardoso
Prefeito Municipal
Capão do Cipó - RS

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se.
Em 27/05/2026.**

Vanussa Cardoso Rosado
Secretária de Gestão e Planejamento